



MUNICÍPIOS POR ELAS:

Guia Estadual

para a Estruturação de
Políticas para as Mulheres
no Rio Grande do Sul



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA MULHER



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

PREFÁCIO

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática exige o enfrentamento direto e contínuo das desigualdades estruturais que historicamente marcam a vida das mulheres. A violência de gênero, em suas múltiplas e complexas formas, não constitui um fenômeno isolado, mas sim a mais grave expressão de relações desiguais de poder, que demandam respostas institucionais consistentes, permanentes e articuladas em todos os níveis da federação.

No Estado do Rio Grande do Sul, a persistência de elevados índices de violência contra as mulheres, associada às profundas desigualdades territoriais e à insuficiência de estruturas especializadas em diversos municípios, evidencia a necessidade urgente e inadiável de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção integral das mulheres.

Este **Guia Estadual** é o resultado de uma atuação conjunta e estratégica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria de Estado da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do **Projeto RS por Elas**. Ele representa uma ferramenta de indução, apoio e fortalecimento das políticas públicas municipais, concebido para orientar gestoras e gestores públicos na missão de transformar a realidade local.

Mais do que um documento técnico, este Guia constitui um instrumento de ação institucional, que reúne diretrizes claras, fundamentos jurídicos sólidos e ferramentas práticas voltadas à criação de estruturas administrativas, à organização do financiamento e à implementação de um planejamento robusto, com metas, indicadores e monitoramento de resultados. O objetivo é capacitar os municípios gaúchos a se tornarem protagonistas na garantia dos direitos das mulheres, construindo um futuro com mais equidade, segurança e justiça para todas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

PARTE I: COMPREENDENDO O CENÁRIO E A ESTRUTURA

1. Por que um Guia Estadual? - A Importância Estratégica da Ação Municipal

O presente Guia tem a finalidade de orientar os municípios do Estado do Rio Grande do Sul na criação, estruturação e fortalecimento de políticas públicas para as mulheres. A efetivação dos direitos das mulheres exige um compromisso que transcende iniciativas pontuais e isoladas, requerendo, em vez disso, **planejamento estratégico, estrutura institucional sólida, financiamento adequado** e uma **atuação integrada** entre as diferentes áreas da administração pública. A ausência de um ou mais desses pilares compromete a capacidade do poder público de responder de forma eficaz às complexas demandas relacionadas à desigualdade de gênero e à violência. Os municípios, por sua proximidade com a população, ocupam uma posição privilegiada e insubstituível para diagnosticar problemas, implementar soluções e transformar a vida das cidadãs.

A institucionalização das políticas para as mulheres por meio de estruturas específicas e permanentes é o elemento central para a superação de um histórico de ações fragmentadas e descontinuadas. A existência de um organismo dedicado à temática permite que o município desenvolva políticas de forma planejada e contínua, com base em diagnósticos precisos, definição de prioridades claras e um acompanhamento sistemático dos resultados alcançados. No contexto do Rio Grande do Sul, a institucionalização dessas políticas é fundamental para ampliar a capilaridade das ações, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde frequentemente se observa a ausência de estruturas especializadas. A experiência demonstra que os municípios que investem na criação e no fortalecimento de seus organismos de políticas para as mulheres apresentam melhores condições de enfrentamento à violência de gênero e maior capacidade de promoção da autonomia e do bem-estar das mulheres. Por outro lado, a inexistência dessas estruturas contribui para a invisibilização das demandas, para a fragilidade das políticas e para a perpetuação de um ciclo de vulnerabilidade.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

2. A Base Legal para Agir: Marco Normativo e o Dever de Planejar

A implementação de políticas públicas voltadas às mulheres não é uma mera faculdade da gestão pública, mas um dever jurídico que encontra fundamento robusto em normas constitucionais, legais e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso I, consagra o princípio da igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, e impõe ao Estado, em seu artigo 226, § 8º, o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares. Esses mandatos constitucionais fornecem a base para toda a legislação e ação governamental na área.

A **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** representa o marco legal mais importante no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Além de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência, a lei estabelece, em seu artigo 8º, um conjunto de diretrizes para as políticas públicas, determinando a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Essa determinação legal evidencia a necessidade de uma abordagem **intersectorial e transversal**, que somente pode ser efetivada por meio de uma gestão coordenada e planejada no âmbito municipal.

Mais recentemente, a **Lei nº 14.899/2024** veio a reforçar de maneira decisiva o dever de planejamento e organização da rede de atendimento. A referida lei determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem priorizar a elaboração e a implementação de um **plano de metas** para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher. Tal plano, com validade de dez anos e atualização obrigatória a cada dois, deve ser um instrumento concreto de gestão, contemplando ações de prevenção, atenção humanizada, expansão de serviços e qualificação profissional. É crucial destacar que o acesso a recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos pode ser condicionado à apresentação desses planos, o que torna a sua elaboração não apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade estratégica para o



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

financiamento das políticas locais. Nesse contexto, a elaboração de um **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres** constitui a ferramenta essencial para a efetivação dessas diretrizes, traduzindo as obrigações legais em ações concretas e mensuráveis.

PARTE II: ESTRUTURANDO A GESTÃO – O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM)

3. O que é um Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM)?

Os **Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs)** são estruturas administrativas estratégicas criadas no âmbito do Poder Executivo, seja em nível federal, estadual ou municipal, com a responsabilidade central de formular, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à conquista da igualdade de gênero. A criação de um OPM representa o reconhecimento institucional de que as desigualdades de gênero e a violência delas decorrente são problemas complexos, que não podem ser tratados de forma residual, secundária ou fragmentada, exigindo, ao contrário, políticas específicas, transversais e contínuas.

É fundamental compreender que os OPMs **não se confundem** com os serviços de atendimento direto, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAM), as Casas-Abrigo ou os equipamentos da assistência social (CRAS e CREAS). Enquanto estes últimos são a ponta da rede, prestando o acolhimento e o acompanhamento direto às mulheres, a função do OPM é estratégica: ele é o **cérebro da política pública**, responsável pelo planejamento, pela articulação intersetorial e pela gestão governamental da pauta. Da mesma forma, os OPMs também não se confundem com os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, que são instâncias de controle social e participação popular, essenciais para a fiscalização e a legitimação das políticas, mas que não possuem a função de execução administrativa. No âmbito municipal, os OPMs podem assumir diferentes formatos, como **secretarias, coordenadorias, departamentos ou assessorias especiais**, desde que sejam formalmente instituídos e



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

dotados de competências claras, equipe técnica qualificada e capacidade de incidência real na agenda pública local.

4. Qual a Função e a Importância de um OPM no seu Município?

A função primordial de um Organismo de Políticas para as Mulheres é atuar como a principal instância de articulação, planejamento e promoção das políticas de gênero dentro da estrutura governamental. Compete aos OPMs planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência, sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais. Sua atuação deve ser orientada por dois princípios fundamentais: a **transversalidade** e a **interseccionalidade**. A *transversalidade* significa que a perspectiva de gênero deve ser integrada em todas as políticas públicas municipais, desde o planejamento urbano e a habitação até a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico. A *interseccionalidade*, por sua vez, implica o reconhecimento de que as desigualdades de gênero se articulam com outros marcadores sociais, como raça, etnia, classe, território, deficiência, idade e orientação sexual, demandando políticas que considerem a diversidade e as múltiplas vulnerabilidades que afetam as mulheres.

A importância de um OPM para o município é imensa. Ele fortalece a articulação da **rede de atendimento e proteção**, promovendo a integração entre os diversos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, garantindo maior coerência e efetividade na resposta às situações de violência. Além disso, a existência de um OPM sinaliza para a sociedade o compromisso político da gestão com a pauta da igualdade de gênero, e habilita o município a participar de editais e a captar recursos estaduais e federais que são, muitas vezes, condicionados à existência de uma estrutura de gestão formalizada. No Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se a importância vital da articulação do OPM com o sistema de justiça, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como com as forças de segurança, compondo uma rede de proteção ampla, coordenada e capaz de oferecer respostas rápidas e humanizadas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

5. Como Criar e Estruturar um OPM? Passo a Passo.

A criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres deve ser um ato formal e permanente, garantindo sua continuidade e estabilidade para além de uma única gestão. O processo de institucionalização deve seguir um rito administrativo e legislativo claro para assegurar sua legitimidade e plena integração à estrutura do Poder Executivo. Recomenda-se seguir os seguintes passos:

- **Passo 1: Elaboração do Projeto de Lei Municipal.** A criação do OPM deve ocorrer por meio de uma **Lei Municipal**, o que garante sua natureza permanente. Este projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, deve ser encaminhado para a Câmara de Vereadores para o devido processo legislativo. A lei deve definir a natureza do órgão (Secretaria, Coordenadoria, etc.), sua vinculação na estrutura administrativa, suas competências e atribuições gerais, e prever a criação dos cargos necessários ao seu funcionamento. A participação social na elaboração do projeto, por meio de audiências públicas e diálogo com o Conselho da Mulher, é altamente recomendada.
- **Passo 2: Regulamentação por Decreto.** Após a sanção e publicação da lei, cabe ao Poder Executivo editar um **Decreto** para regulamentar o seu funcionamento. O decreto detalhará a estrutura interna do OPM, as atribuições específicas de cada setor, os fluxos e procedimentos de trabalho e a forma de articulação com os demais órgãos da administração municipal. É neste ato que as diretrizes gerais da lei se transformam em regras operacionais claras para a equipe.
- **Passo 3: Estruturação da Equipe Técnica.** O sucesso do OPM depende diretamente da qualificação de sua equipe. É fundamental que o organismo conte com uma equipe própria e, sempre que possível, **multidisciplinar**, composta por profissionais com formações complementares nas áreas de gestão pública, direito,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

psicologia, serviço social, comunicação, entre outras. A designação de profissionais com competência técnica e sensibilidade para as questões de gênero é um fator crítico para garantir a qualidade das políticas desenvolvidas e a efetividade das ações implementadas.

- **Passo 4: Formalização, Publicidade e Nomeação.** A etapa final da criação envolve a publicação dos atos normativos (Lei e Decreto) no Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação equivalente, garantindo a devida publicidade. Em seguida, o Chefe do Executivo deve publicar a **Portaria de nomeação** da titular da pasta e dos demais membros da equipe. Com a conclusão desses atos, o OPM está legalmente criado e apto a iniciar suas atividades, passando a representar oficialmente o compromisso do município com os direitos das mulheres.

PARTE III: PLANEJANDO E EXECUTANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS

6. Como Desenvolver Políticas Públicas Eficazes para as Mulheres?

A construção de políticas públicas eficazes requer um processo estruturado, que se inicia com um profundo conhecimento da realidade local e se desenvolve por meio do planejamento participativo e da articulação intersetorial. Não se trata de implementar ações isoladas, mas de construir um sistema integrado e responsivo às necessidades das mulheres do município. Esse processo pode ser organizado em três etapas fundamentais:

- **Diagnóstico Local Aprofundado:** O primeiro passo é construir um **diagnóstico completo e detalhado** da situação das mulheres no município. Isso envolve a coleta e a análise de dados quantitativos e qualitativos de fontes confiáveis, como o IBGE, os sistemas de informação da saúde (SINAN), da assistência social (CadÚnico) e da segurança pública. É crucial mapear os índices de violência, as



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

taxas de feminicídio, o perfil socioeconômico das mulheres, seu acesso à saúde, educação e ao mercado de trabalho, identificando as principais vulnerabilidades e desigualdades presentes no território. No Rio Grande do Sul, é essencial que esse diagnóstico considere as especificidades regionais, como as diferenças entre áreas urbanas e rurais, e as realidades de mulheres indígenas, quilombolas, migrantes e com deficiência.

- **Escuta Ativa e Participação Social:** Um diagnóstico baseado apenas em dados não é suficiente. É indispensável promover a **escuta ativa e qualificada** da sociedade civil. O OPM deve estabelecer canais permanentes de diálogo com os movimentos organizados de mulheres, associações de bairro, coletivos feministas e, principalmente, com o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**. A realização de audiências públicas, seminários e rodas de conversa permite identificar as demandas que não aparecem nas estatísticas oficiais e construir políticas públicas que sejam verdadeiramente participativas, legítimas e alinhadas às necessidades reais da população feminina em sua diversidade.
- **Elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:** Com base no diagnóstico e nas demandas levantadas, o passo seguinte é a elaboração do **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**. Conforme exigido pela Lei nº 14.899/2024, este deve ser um documento estratégico que estabeleça **objetivos claros, metas mensuráveis, indicadores de monitoramento, prazos de execução e as fontes de financiamento** para cada ação. O plano deve ser construído de forma intersetorial, com a participação de todas as secretarias relevantes (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.), e aprovado pelo Conselho da Mulher. Ele será o principal instrumento de gestão do OPM, guiando as ações, permitindo a avaliação de resultados e assegurando a continuidade das políticas públicas ao longo do tempo.

7. Quais são as Áreas de Atuação Prioritárias?



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

As políticas públicas para as mulheres devem ser desenvolvidas de forma integrada, abrangendo as diferentes dimensões da vida social, econômica e política. Embora cada município tenha suas especificidades, algumas áreas de atuação são universalmente prioritárias para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento das desigualdades.

O **enfrentamento a todas as formas de violência de gênero** deve constituir o eixo central e mais urgente das políticas públicas. Isso inclui a estruturação e o fortalecimento de serviços especializados, como Centros de Referência e Casas-Abrigo, a definição de fluxos de atendimento claros e integrados, e a articulação permanente com a Patrulha Maria da Penha, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário para garantir uma resposta rápida, protetiva e humanizada às mulheres em situação de violência.

A **promoção da autonomia econômica e o fortalecimento socioeconômico** são igualmente essenciais para a superação do ciclo de violência e dependência. As políticas nesta área devem incluir programas de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo feminino, criação de redes de economia solidária, acesso facilitado a crédito e a garantia de que mulheres chefes de família tenham prioridade em programas de habitação e transferência de renda. A ampliação de vagas em creches e escolas de tempo integral é uma política estruturante, pois libera as mulheres para o estudo e o trabalho.

As políticas de **saúde integral, direitos sexuais e reprodutivos** devem garantir que as mulheres tenham acesso a serviços que atendam suas especificidades ao longo de todo o ciclo de vida. Isso abrange desde o planejamento familiar e a distribuição de contraceptivos até a prevenção e o tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), câncer de colo de útero e de mama, além de ações de combate à violência obstétrica e de promoção da saúde mental.

Outras áreas cruciais incluem a **educação para a igualdade**, com a inclusão de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

temas sobre gênero e direitos humanos nos currículos escolares; a **ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão**, incentivando sua presença na política e em cargos de liderança; e o acesso a **cultura, esporte e lazer** em espaços seguros e inclusivos para as mulheres e seus filhos.

PARTE IV: GARANTINDO O FINANCIAMENTO – O FUNDO MUNICIPAL E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8. O que é e para que serve o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres?

Os **Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres** são instrumentos de natureza contábil e financeira, criados para centralizar e gerenciar os recursos destinados à implementação das políticas públicas de gênero. Sua principal finalidade é garantir que haja uma fonte de financiamento estável, transparente e exclusiva para os programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, superando a dependência de recursos orçamentários genéricos e eventuais. O fundo funciona como uma conta específica onde são depositadas receitas de diversas origens (orçamento municipal, repasses estaduais e federais, doações, etc.), cuja aplicação é estritamente vinculada às metas definidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. A existência de um fundo é um sinal de maturidade da gestão e uma ferramenta indispensável para a sustentabilidade financeira das políticas.

9. Como Criar e Gerir o Fundo Municipal?

A criação e a gestão do Fundo Municipal exigem rigor técnico e transparência. O processo deve seguir etapas bem definidas para garantir sua legalidade e operacionalidade, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma correta e eficiente.

Primeiramente, a instituição do fundo deve ocorrer por meio de **lei municipal**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

específica, que definirá sua finalidade, as fontes de receita que o constituirão e o órgão responsável por sua gestão, que geralmente é o próprio Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM). A lei deve também prever a vinculação da aplicação dos recursos ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, que terá o papel de deliberar sobre as prioridades e fiscalizar a execução orçamentária.

Após a criação por lei, é necessária a sua **regulamentação por decreto**, que estabelecerá as normas detalhadas de funcionamento, os procedimentos para empenho, liquidação e pagamento das despesas, e as regras para a prestação de contas. É crucial que o Fundo tenha um registro próprio no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** e uma **conta bancária específica**, separada das demais contas do município, para garantir o controle rigoroso dos recursos. A gestão do fundo deve ser marcada pela máxima **transparência**, com a publicação periódica de relatórios de execução financeira, e pelo **controle social**, exercido ativamente pelo Conselho da Mulher, que deve aprovar os planos de aplicação e os relatórios de gestão, assegurando que os investimentos atendam às necessidades da comunidade.

10. Como Captar Recursos para o seu Município?

A implementação de políticas públicas robustas depende da capacidade do município de acessar recursos financeiros que vão além do seu próprio orçamento. A existência de um OPM formalizado e de um Fundo Municipal ativo é, frequentemente, uma **condição essencial** para que o município se habilite a receber transferências e participar de programas estaduais e federais. A captação de recursos é uma atividade estratégica que deve ser realizada de forma contínua pela equipe do OPM.

As principais fontes de recursos incluem **programas e editais do Governo Federal**, especialmente do **Ministério das Mulheres**, que periodicamente lança editais para a estruturação de serviços como Centros de Referência, Casas-Abrigo e para o fomento de projetos de autonomia econômica. Além disso, recursos do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** podem ser utilizados para fortalecer serviços que atendem



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

mulheres em situação de violência, como os CREAS e as unidades de acolhimento. Da mesma forma, o **Sistema Único de Saúde (SUS)** prevê verbas para ações de atenção integral à saúde da mulher.

No âmbito estadual, é fundamental acompanhar os programas e editais lançados pelo **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e outras pastas, que podem financiar projetos de enfrentamento à violência e capacitação de equipes. As **emendas parlamentares**, tanto de deputados estaduais quanto federais, representam outra importante fonte de recursos que pode ser direcionada para a estruturação de serviços, aquisição de equipamentos e custeio de programas. Finalmente, a celebração de **convênios e parcerias** com outros órgãos públicos, com o sistema de justiça e com a iniciativa privada também pode viabilizar a execução de ações conjuntas e o financiamento compartilhado de iniciativas estratégicas.

PARTE V: ARTICULAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

11. Diretrizes Estratégicas para o Rio Grande do Sul

A consolidação de uma política pública efetiva para as mulheres no Estado do Rio Grande do Sul exige a articulação permanente entre o Estado, os municípios e o sistema de justiça, com uma definição clara de responsabilidades e um forte espírito de cooperação institucional. Para avançar de forma consistente, os municípios devem nortear suas ações por um conjunto de diretrizes estratégicas, que incluem a **ampliação da institucionalização dos Organismos de Políticas para as Mulheres** em todo o território gaúcho; o **fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher** como espaços democráticos de participação e controle social; a **criação e a efetiva execução dos Fundos Municipais** como garantia de sustentabilidade financeira; a **qualificação permanente das equipes técnicas** que atuam na rede de atendimento; a **produção, sistematização e transparência de dados** sobre violência e desigualdade de gênero para embasar as políticas; e, fundamentalmente, a **incorporação da perspectiva**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

de gênero em todas as políticas públicas municipais, consolidando a transversalidade como princípio de gestão.

12. O Papel das Instituições: Nosso Apoio ao seu Município

A jornada de implementação de políticas públicas para as mulheres no Rio Grande do Sul não é solitária. Os municípios contam com o apoio estratégico de instituições comprometidas com essa causa. A atuação conjunta da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul** e da **Secretaria de Estado da Mulher**, no âmbito do **Projeto RS por Elas**, representa um esforço coordenado para fortalecer a ação municipal. A Defensoria Pública exerce um papel crucial na promoção dos direitos das mulheres, oferecendo assistência jurídica integral e gratuita, atuando na articulação da rede de atendimento para garantir o acesso à justiça, expedindo recomendações aos gestores públicos e fiscalizando a correta implementação das políticas. Sua atuação também se dá de forma indutora, fomentando a estruturação de serviços e políticas nos municípios. A Secretaria Estadual, por sua vez, atua na formulação e coordenação das políticas em nível estadual, promovendo a integração entre os entes federativos e oferecendo suporte técnico e capacitação para que os municípios construam e fortaleçam suas estruturas institucionais. Essa parceria se traduz, neste Guia, em orientação técnica, apoio institucional e acompanhamento das ações desenvolvidas, reafirmando o compromisso de caminhar ao lado dos municípios.

13. Considerações Finais

A implementação de políticas públicas para as mulheres transcende a esfera da gestão administrativa; ela representa um compromisso ético e civilizatório com a construção de uma sociedade onde a dignidade, a autonomia e a segurança sejam uma realidade para todas. A criação e o fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres e de Fundos Municipais são passos fundamentais e inadiáveis para a construção de uma política pública consistente, planejada e sustentável, capaz de promover direitos, reduzir desigualdades históricas e romper com o ciclo da violência de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

gênero. No Estado do Rio Grande do Sul, a consolidação dessas políticas depende do engajamento ativo dos gestores e gestoras públicas, da atuação articulada das instituições e da participação vigilante da sociedade, reafirmando o compromisso coletivo com a edificação de um futuro mais justo, igualitário e livre de toda e qualquer forma de violência.

PARTE VI: FERRAMENTAS E ANEXOS

Este Guia é complementado por um conjunto de anexos práticos, desenvolvidos para auxiliar os municípios na implementação das diretrizes aqui apresentadas.

- **Anexo I – Mapeamento de Fontes de Captação de Recursos:** Documento detalhado com informações sobre os principais programas e editais federais e estaduais para financiamento de políticas para as mulheres.
- **Anexo II – Modelo de Projeto Básico:** Estrutura modelo para a elaboração de projetos a serem submetidos a editais de financiamento, contendo os elementos essenciais exigidos.
- **Anexo III – Minuta de Projeto de Lei de Criação do OPM:** Proposta de texto legal para a instituição do Organismo de Políticas para as Mulheres, adaptável à realidade de cada município.
- **Anexo IV – Minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal:** Proposta de texto legal para a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.
- **Anexo V – Proposta de Fluxo de Atendimento Integrado:** Modelo de fluxo para



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

a rede de atendimento à mulher em situação de violência, articulando os serviços de saúde, assistência social, segurança e justiça.

- **Anexo VI – Estrutura do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:**

Roteiro com os eixos e componentes essenciais para a elaboração do Plano Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

- **Anexo VII – Termo de Adesão ao Projeto RS por Elas:** Instrumento para formalizar a parceria entre o município e as instituições estaduais para apoio e monitoramento.

- **Anexo VIII – Checklist de Implementação:** Ferramenta de verificação para que os gestores acompanhem o progresso na estruturação das políticas para as mulheres em seu município.